



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.845 DE 07 DE MAIO DE 2025

Autor: OSÉIAS JORGE e MARCELO DOS SANTOS MELLO

Que institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, o Programa 'Por uma infância sem racismo'

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Odessa, o Programa “Por uma Infância sem Racismo”.

Art. 2º. O Programa “Por uma infância sem racismo” tem por objetivos:

- a) orientar as famílias, bem como os Órgãos da Administração Direta e Indireta sobre as formas de contribuir para uma infância sem racismo;
- b) incentivar a criação, implantação e implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;
- c) valorizar, no Poder Público Municipal, no âmbito da Administração Direta e Indireta, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;
- d) promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;
- e) educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

- f) demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;
- g) esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que, discriminação e preconceito são violações de direitos;
- h) orientar e apoiar famílias na busca da defesa aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;
- i) promover a conscientização e aprendizagem sobre a história e cultura dos povos indígenas e negros;
- j) fomentar, ensinar e aprender a cultura de não classificar o outro pela cor da pele;
- k) discutir e debater amplamente o contexto real da sociedade.

Art. 3º. O Poder Público poderá firmar parcerias públicas ou privadas para a execução deste Programa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 07 DE MAIO DE 2025

NO DIA 15/05/25 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SALA DE ATAS DA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
Brisa Argentinio de Lima

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL